



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MAT.....

Sessão de.....17 de agosto.....de 19.....89

ACÓRDÃO Nº.....101-79.....080

Recurso nº 53.609 - PIS DEDUÇÃO EXS: 1983 e 1984

Recorrente TROPIC SERVIÇOS PETROLEIROS LTDA.

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPOS (RJ)

PIS- DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA. Provido o recurso voluntário interposto no processo matriz, referente a diferenças de imposto de renda devido pela pessoa jurídica, igual sorte colhe o recurso apresentado no processo decorrente, onde se discutem correlatas diferenças de PIS-DEDUÇÃO.

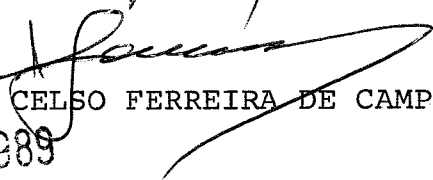
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TROPIC SERVIÇOS PETROLEIROS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF)., em 17 de agosto de 1989


URGEL PEREIRA LOPES

PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 17 AGO 1989 

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN, RAUL PIMENTEL, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA e CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER. Ausente por motivo justificado os Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA e CELSO ALVES FEITOSA.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

PROCESSO Nº 10725-000.087/88-81

RECURSO Nº: 53.609

ACÓRDÃO Nº: 101-79.080

RECORRENTE: TROPIC SERVIÇOS PETROLEIROS LTDA.

R E L A T Ó R I O

TROPIC SERVIÇOS PETROLEIROS LTDA., inconformada com a decisão de primeiro grau, recorre a este Conselho pleiteando a sua reforma.

2. Segundo o Auto de Infração de fls. 01, lavrado em 09 de fevereiro de 1988, cuida-se de cobrança de diferenças de PIS-DE DUÇÃO, nos exercícios de 1983 e 1984, relacionadas com diferenças' de IRPJ que ensejaram autuação e o processo nº
3. Impugnação a fls. 06/07, com guarda do prazo legal.
4. Decisão de primeiro grau a fls. 25/26, mantendo o lan çamento.
5. Ciente em 01-03-89 a contribuinte interpôs o recurso' voluntário de fls. 29/30, com protocolo de 22-03-89. Reconhece o princípio da decorrência e junta cópia do recurso apresentado no processo principal.
6. Esse processo principal ou matriz foi julgado nesta ' Câmara em sessão de 10.07.89, dando azo ao Acórdão nº 101-78.881 , por cujo intermédio foi dado provimento ao respectivo recurso vo- luntário, à unanimidade de votos.

É o relatório. 

V O T O

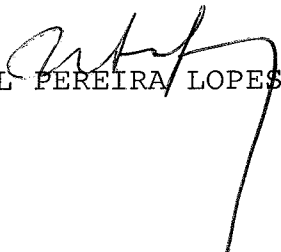
Conselheiro URGEL PEREIRA LOPES, Relator:

O recurso é tempestivo.

Provido o recurso voluntário no processo matriz, consoante o relatório que acaba de ser feito, igual sorte colhe o de corrente, consoante iterativa jurisprudência deste Conselho.

Mesmo porque nada se contém neste autos capazes de modificar esse desfecho.

Dou provimento ao recurso.


URGEL PEREIRA LOPES - RELATOR